



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de agosto de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102/2016 - Substitutivo
Processo nº 18.851/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094/2016, que versa sobre alteração de legislação tributária do Município de Sorocaba, visando adequar a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – proveniente da atividade cartorária.

O aludido Substitutivo ao Projeto de Lei visa acolher o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à análise do exercício 2015, o qual relata que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.990, de 24 de novembro de 2009. Através da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, artigo 33, o inciso II foi revogado. Entretanto, há jurisprudência do Ministro Benedito Gonçalves do STJ, regendo pelo regime de tributação variável, ou seja, deve-se considerar alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados.

A alteração proposta abarca o reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Além da alteração exposta para legitimar a tributação, será possível fiscalizar a atividade cartorária com eficácia. Ademais, espera-se crescimento na arrecadação do tributo.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo que o presente Substitutivo merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Alterações na legislação tributária do Município.



Prefeitura de SOROCABA

SUBSTITUTIVO nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 189/2016

(Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – 3% (três por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa;” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal